



CONTRATO Nº 73/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóiá - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa METALIJUI FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, sediada na cidade de Ijuí - RS, sito a Rua Nildo Schroer, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.873/0001-01, neste ato representada por Eliseu Roberto Fucilini Maciel, inscrito no CPF sob nº 478.444.180-87, portador da Cédula de Identidade nº 5034954544, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo 1571/2020 e Dispensa de Licitação nº 1523/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o conserto da cobertura da quadra de esportes da EMEF Conquista Dezesesseis de Outubro, situada na localidade do Assentamento Ceres, no Município de Jóiá - RS;
- 1.2 A execução do serviço compreende a mão de obra para troca do telhado, com serviço de guindaste, retirada do material danificado e reposição de materiais e pintura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo para a execução do serviço bem como a vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) constante da proposta da empresa, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- 4.2 O pagamento do valor total dos serviços prestados será realizado da seguinte forma:
 - a) A primeira parcela do pagamento, equivalente a 30% do montante do serviço, será paga mediante a conclusão de 30% do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) O restante do pagamento, equivalente a 70% do montante, será pago mediante a conclusão total do objeto;

c) Para ambas as parcelas deverá existir a aprovação do fiscal do contrato.

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

Órgão		Unidade Orçamentária		Projeto / Atividade			Elemento	
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	08	Recursos Federais	2	159	Manutenção do Transporte Escolar e Salário Educação Federal	33903916	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, apresentar documentos e/ou comprovações conforme indicado no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do Contrato: devolução dos valores recebidos a maior, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.4 Inexecução total do Contrato: devolução dos valores recebidos a maior, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.5 Causar qualquer tipo de prejuízo ao Município ou a terceiros, resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Roberto Kuhn, Engenheiro Civil do Município, Matrícula 491-0, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 25 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

METALIJUI FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Eliseu Roberto Fucilini Maciel
Contratada

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

PAULO ROBERTO KUHN
Fiscal do Contrato - Matrícula 491-0

Testemunhas: